



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 3/EBSPCPM/2021, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ

1 – Âmbito do procedimento

Este caderno de encargos corresponde a uma peça do procedimento de Ajuste Direto N.º 3/EBSPCPM/2021, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, respeitante à **aquisição de serviços de transporte escolar para os alunos do edifício sede da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz.**

2 – Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, através do seu Conselho Administrativo, sito ao Beco do Pavilhão, N.º 4 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma acingov.

3 – Objeto do caderno de encargos

O presente caderno de encargos tem por finalidade a apresentação de proposta para a aquisição de serviços de transporte escolar para os alunos do edifício sede da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, com a duração de um ano letivo, compreendido, entre o dia 10 de setembro de 2021 e 30 de junho de 2022 (ano letivo 2021/2022), renovável por mais dois anos letivos (2022/2023 e 2023/2024), cuja duração unitária, em termos de números de dias, é sensivelmente igual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

4 – Mapa de Quantidades:

O número de discentes previsto, neste procedimento é 82 alunos por ano letivo, estando distribuídos ao longo do concelho do Porto Moniz (Seixal; Ribeira da Janela; Santa e Achadas da Cruz).

5- Preços a Praticar

No preço a praticar será observado o custo unitário dos passes estabelecidos na portaria que determina o tarifário aplicável às carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, para o município do Porto Moniz, salvo legislação em contrário.

6 - Preço Base

6.1- O preço base total, de acordo com as condições previstas neste caderno de encargos é de 68528,56€ (valor sem IVA), correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

6.2 – Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, se dispõe a pagar pela aquisição de passes que constituem o objeto do contrato a celebrar.

7 - Duração da proposta

A proposta terá um prazo de validade igual a 90 (noventa) dias.

8 – Prazo de execução do contrato

O prazo de execução do contrato é de 10 de setembro de 2021 e 30 de junho de 2022 (ano letivo 2021/2022), renovável por mais dois anos letivos (2022/2023 e 2023/2024), cuja duração unitária, em termos de números de dias, é sensivelmente igual, ou seja, de 271 dias cada.

9 - Obrigações contratuais

9.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

- a) De segunda a sexta, com exceção dos feriados e momentos de interrupção da atividade letiva, todos os alunos com passe devem ser transportados em “carreira” que lhes permita estar na escola no início das atividades letivas diárias (08:00h);
- b) De segunda a sexta, com exceção dos feriados ou momentos de interrupção da atividade letiva, todos os alunos com passe devem ser transportados em “carreira” que lhes permita regressar a casa no fim das atividades letivas diárias (13:15h; 15:50h; 16:55h; 17:45h; e 18:35h), à medida que as vão terminando;
- c) A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar os passes escolares conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas no ponto 4 deste Caderno de Encargos, serem meramente uma estimativa anual, que poderá sofrer alterações decorrentes da flutuação do número de alunos matriculados e ou com direito legal a passe escolar. Em resultado do exposto nesta alínea, poderão ocorrer oscilações nas quantidades de passes requisitados mensalmente ou ao longo dos anos de vigência do contrato, sendo que, pelo facto da Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz não adquirir o número de passes até ao montante global do adjudicado, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização;
- d) Os passes são requisitados ao adjudicatário até às 16h30 do fim do mês anterior ao da utilização dos serviços de transporte, conforme o número adquirido pelos alunos, sendo para tal enviado, por e-mail para o adjudicatário, uma listagem dos discentes para efeitos de desbloqueio dos passes.
- e) Relativamente aos alunos que não adquiram os passes até ao momento previsto na alínea anterior, a requisição/desbloqueio dos passes far-se-á à medida que foram regularizando a sua aquisição, sendo para tal comunicado por e-mail ao adjudicatário até às 16h30 do dia anterior ao da utilização dos serviços de transporte.
- f) O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos passes durante o período de 10 de setembro de 2021 a 30 de junho de 2022 (ano letivo 2021/2022), renovável por mais dois anos letivos (2022/2023 e 2023/2024), salvo disposição legal em contrário, ou de publicação de nova portaria com alteração do tarifário aplicável às carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros.

9.2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos transportes a seu cargo.

9.3 O prestador de serviços fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 94º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

10 - Preço contratual

10.1 Pela aquisição do serviço de transportes objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a escola obriga-se a pagar à entidade adjudicatária até ao montante do valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, consubstanciado no valor unitário dos passes adquiridos, de acordo com o previsto na alínea c) do ponto 9.1 do presente Caderno de Encargos.

10.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

11 - Plano de pagamento:

Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, sendo que, sempre que seja ultrapassado este prazo, decorrerá a cobrança de juros à taxa legal.

12 - Força maior

12.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, derrocadas, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, desde que



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

ponham em causa a circulação rodoviária ou que coloquem em causa a segurança dos alunos e outras decorrentes de determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13 - Penalidades Contratuais

13.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;

13.2 A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;

13.3 A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

13.4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais previstas na cláusula 9 deste Caderno de Encargos, até 2% do valor ilíquido da fatura do mês que ocorreu o incumprimento.

13.5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do valor total adjudicado.

13.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

13.7 A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

14 - Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

15 - Comunicações e notificações

15.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades identificadas no contrato.

15.2 - Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

16 - Assinatura do Contrato

16.1 O contrato será efetuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada para o efeito.

17 - Contrato – Documentos

17.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

17.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

17.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 17.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

18 – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

19 - Legislação aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, adaptado à R.A.M pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008 M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais números 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março e 42/2012/M, de 31 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, Decretos Regulamentares Regionais números 6/2014/M, de 17 de abril, 18/2014/M, de 31 de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e demais legislação aplicável.

Em anexo: Anexo I-M (modelo de declaração) e anexo II-M (modelo de declaração).

Porto Moniz, 07 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Administrativo

(José Sequeira da Costa)

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.